

SERVIÇO DE BEM-ESTAR À COMUNIDADE – SEBEC

PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NA UEL/2023

EDITAL Nº 019/2023

O Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, por meio de sua Direção, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas estabelecidas para a realização do PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONÔMICA para os Programas de Permanência Estudantil, disponíveis por meio do SEBEC para os/as estudantes de **graduação e de pós-graduação** da Universidade Estadual de Londrina, com período de inscrição das 10h de **23 de agosto de 2023** às 23h59min de **12 de setembro de 2023**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica será coordenado e realizado pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental com o suporte da Divisão de Apoio Administrativo do SEBEC, tendo como base a situação socioeconômica do/a candidato/a e de seu grupo familiar, conforme critérios apresentados no item 5 deste Edital;

1.2. Fica estabelecido ainda que, enquanto estiverem recebendo um dos benefícios, os/as candidatos/as contemplados/as neste Edital, poderão receber um auxílio complementar, caso a UEL obtenha outra fonte de receita com os objetivos dispostos neste Edital. No caso de concessão do auxílio complementar, será obedecida a ordem classificatória geral do Processo Unificado;

1.3. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo, bem como cumprir o prazo de inscrição e fases seguintes, constantes neste Edital, por meio do site www.uel.br/sebec.

2. DOS PROGRAMAS

2.1. Os programas a que se referem este Edital são:

Programa	Amparo Legal da UEL
Vagas na Moradia Estudantil	Resolução CU nº 017/2015
Bolsa Permanência	Resoluções CA nº 120/2014 e nº 016/2015
Instrumental Odontológico	Regulamentado pelo Banco de Empréstimos de Instrumentais do Curso de Odontologia da UEL/Centro de Ciências da Saúde.
Refeições com subsídio ampliado para estudante	Resoluções CA nº 121/2014 e nº 035/2019

2.1.1. Os/as estudantes poderão se inscrever em um ou em mais os programas. Todavia, os/as candidatos/as que se inscreverem para a vaga na Moradia Estudantil e para o Programa de Bolsa Permanência e forem contemplados/as com ambos deverão optar por um dos benefícios no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

2.2. Moradia Estudantil

Visa oferecer as 74 (setenta e quatro) vagas na Moradia Estudantil aos/às estudantes de graduação e pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A prioridade das vagas será para os/as estudantes de graduação;

Na Moradia Estudantil da UEL existem dois quartos adaptados para receber estudantes com deficiência, preferencialmente com mobilidade física reduzida.

2.2.1. Para concorrer a uma das vagas da Moradia Estudantil, o/a candidato/a deverá atender aos critérios estabelecidos no *Regimento da Moradia Estudantil*, disponível no site <http://www.uel.br/sebec/moradiaestudantil>;

2.2.2 O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até 2 salários-mínimos federais, ou seja, R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais);

2.2.3. O/a candidato/a classificado/a à vaga deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Ocupação de vaga junto à Divisão de Moradia Estudantil, conforme cronograma do Edital de Convocação. **O não comparecimento no prazo configurará desistência da vaga;**

2.2.4. O/a candidato/a classificado/a para a vaga na Moradia Estudantil terá direito ao subsídio ampliado no Restaurante Universitário, conforme Resolução CA nº 035/2019 – Grupo I;

2.2.5. O direito à vaga na Moradia Estudantil terá validade **até o próximo processo de seleção socioeconômica;**

2.2.6. O/a candidato/a perderá o direito à vaga, durante sua permanência, por qualquer uma das situações previstas no Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina;

2.2.7. Caso haja paralisação dos serviços e atividades acadêmicas por motivo de calamidade ou pandemia, os serviços do benefício da Moradia Estudantil podem ser interrompidos;

2.2.8. Com base no item IV da Resolução CU nº 017/2015, os/as candidatos/as residentes nas cidades atendidas por linhas de ônibus metropolitanas (intermunicipais) não poderão participar deste processo de seleção para Moradia Estudantil;

2.2.9. De acordo com o DER Paraná – Departamento de Estradas de Rodagem, as cidades atendidas pelas linhas de ônibus metropolitana (intermunicipais) são: Ibiporã, Assaí, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Rolândia, Sertanópolis e São Sebastião da Amoreira. Disponível para consulta em: <https://www.der.pr.gov.br/webservices/der/localidade>.

2.3. Bolsa Permanência

O Programa de concessão de Bolsa Permanência, compreendido como Auxílio Permanência, tem o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos/as estudantes de graduação da Universidade Estadual de Londrina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2.3.1. Serão ofertadas 100 (cem) Bolsas Permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Resoluções do CA nº 120/2014 e nº 016/2015;

2.3.2. O critério eliminatório do Programa define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a deve ter **renda per capita mensal familiar** de até um salário e meio mínimo federal – R\$1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais) e para tanto os/as candidatos/as serão classificados/as segundo análise socioeconômica;

2.3.3. O direito à Bolsa Permanência **terá validade por até 12 meses conforme Resolução CA nº 120/2014, ou até o próximo processo de seleção socioeconômica;**

2.3.4. Perderá o direito em casos de:

- a) cancelamento ou trancamento da matrícula pelo/a ESTUDANTE;
- b) aplicação de sanção ao/à ESTUDANTE, mediante o devido processo legal;
- c) ausência do/a ESTUDANTE às atividades acadêmicas por 30 (trinta) dias consecutivos ou por 60 (sessenta) dias não consecutivos, sem justificativa, durante o ano acadêmico;
- d) óbito ou prisão definitiva do/a ESTUDANTE.

2.3.5. O/a candidato/a classificado/a deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo, conforme cronograma do Edital de Convocação. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício;**

2.4. Concessão de Subsídio Ampliado para as Refeições no Restaurante Universitário

A concessão de subsídio ampliado para refeições no Restaurante Universitário tem o objetivo de selecionar estudantes para que tenham acesso às refeições servidas pelo Restaurante Universitário – RU com maior subsídio, enquadrando-os no grupo I de comensais da Resolução CA nº 035/2019;

2.4.1. Serão ofertadas mensalmente 4.500 (quatro mil e quinhentas) refeições mês com subsídio ampliado, durante o período de funcionamento presencial do Restaurante Universitário;

2.4.2. O critério eliminatório estabelecido pela Resolução CA nº. 121/2014 define que o/a candidato/a a ser beneficiado/a por esta modalidade deve apresentar uma renda per capita mensal familiar de até um salário-mínimo Federal, ou seja, R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais);

2.4.3. O prazo de concessão do subsídio ampliado terá validade até o próximo processo de seleção socioeconômica ou a qualquer tempo, de acordo com análise social da utilização do benefício, realizada pela Divisão de Serviço Social e Saúde Mental;

2.4.4. O/a candidato/a classificado/a deverá manifestar seu interesse assinando o Termo de Compromisso junto à Divisão de Apoio Administrativo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, conforme cronograma deste Edital. **A não assinatura no prazo configurará a desistência do benefício.**

2.5. Empréstimo de Instrumentais Odontológicos

2.5.1. O programa de empréstimo de instrumentais odontológicos tem como objetivo ofertar aos/às estudantes do curso de Odontologia, na categoria de empréstimo, kits de instrumentais odontológicos disponibilizados pelo Colegiado do Curso de Odontologia, para o desenvolvimento das práticas acadêmicas;

2.5.2. A entrega dos instrumentais respeitará a ordem de classificação de estudantes solicitantes, bem como a quantidade de instrumentais disponíveis no Banco de Empréstimo;

2.5.3. O prazo do empréstimo será pelo ano acadêmico vigente, tendo o/a estudante que devolver os materiais no final do ano letivo; e concorrer em novo processo seletivo caso necessite da continuidade do empréstimo;

2.5.4. O **critério eliminatório** estabelecido no Regulamento do Banco de Empréstimos de Instrumentais do Curso de Odontologia da UEL dispõe que não poderá concorrer ao empréstimo o/a estudante que permanecer retido/a na série por mais de um ano;

2.5.5. O/a estudante de Odontologia com alguma pendência de empréstimo do Instrumental Odontológico **estará desclassificado/a** do processo – Art.º 5.

3. DO PÚBLICO-ALVO

O Processo Unificado de Seleção Socioeconômica é destinado a estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina, conforme critérios de cada Programa.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo Unificado de Seleção Socioeconômica da Universidade Estadual de Londrina terão início a partir das **10h do dia 23 de agosto de 2023** e se encerrarão às **23h59min do dia 12 de setembro de 2023**;

4.2. O/a candidato/a deverá ter ciência deste Edital para efetivar sua inscrição, preencher o formulário eletrônico disponível no site www.uel.br/sebec e anexar os documentos solicitados neste Edital (**Anexo I**);

4.3. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados em formato **PDF**. A legibilidade e resolução dos arquivos anexados são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, não sendo possível anexar documentos após o encerramento das inscrições;

4.4. O/a candidato/a não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido neste Edital;

4.5. O preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição, a falta de documentação comprobatória, ou a omissão de informação, implicará no indeferimento do processo;

4.6. Não serão aceitas inscrições por outros meios que não sejam exclusivamente pelo site www.uel.br/sebec;

4.7. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação anexada, deverão ser **legítimas e verdadeiras**, sob pena prevista no **Art. 299 do Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Art. 299: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA:

5.1 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais da Divisão de Serviço Social e Saúde Mental do SEBEC e considerará as informações prestadas pelo/a candidato/a no preenchimento do formulário e a análise documental, sendo imprescindível a comprovação de todas as informações prestadas;

5.2 A seleção oportuniza a classificação para a distribuição dos/as candidatos/as aos programas de permanência estudantil conforme sua solicitação;

5.3 Para classificação dos/as candidatos/as, as informações prestadas no formulário e a documentação anexada possibilitam o cálculo do **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS**;

5.4 O **IVS** é obtido por meio da avaliação das variáveis:

- a) Renda Bruta Familiar Per Capita (RF).
- b) Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar (ST);
- c) Saúde do/a Candidato/a e da Família (S)
- d) Situação Social do/a Candidato/a e da Família (SS);
- e) Proteção Social do Grupo Familiar (PS);
- f) Forma de Ingresso na Graduação (FI);
- g) Situação do Domicílio Familiar (DF);
- h) Mobilidade Urbana (MB);

5.5 O cálculo do IVS se dá com a utilização da fórmula: **$(20 \times RF + 15 \times S + 15 \times ST + 15 \times PS + 15 \times SS + 10 \times FI + 5 \times DF + 5 \times MB) / 100$** . As variáveis serão calculadas a partir de valores de 0 a 10 pontos, utilizando-se de pesos para cada variável que totalizaram 100%;

5.6 A escala de avaliação máxima é de 10 pontos e a mínima de 0. Quanto mais alto o valor da pontuação, mais acentuada é a situação de vulnerabilidade socioeconômica. A partir da identificação dos pontos, dada a situação do/a candidato/a, serão aplicados os pesos relativos a cada um deles:

- | | | | |
|----|-----------|---|----------|
| a) | RF | - | Peso 20% |
| b) | S | - | Peso 15% |
| c) | ST | - | Peso 15% |
| d) | PS | - | Peso 15% |
| e) | SS | - | Peso 15% |
| f) | FI | - | Peso 10% |
| g) | DF | - | Peso 5% |
| h) | MB | - | Peso 5% |

5.7 As variáveis ST (Situação de Emprego, Trabalho ou Ocupação por Pessoa do Grupo Familiar) e S (Saúde) serão obtidas por meio da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam à pontuação correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar;

5.8 Em caso de empate na classificação, o desempate observará o menor valor da renda per capita em reais. Caso persista o empate será avaliada a existência de pessoa com deficiência e/ou doença crônica incapacitante na família.

6. DO RESULTADO

6.1. O Resultado das inscrições deferidas e indeferidas para o processo de seleção socioeconômica, será apresentado em ordem alfabética e publicado no dia **10 de outubro de 2023**, a partir das **17h**, no site www.uel.br/sebec, não garantindo direito ao benefício.

7. DO RECURSO

7.1. O/a candidato/a com inscrição indeferida poderá interpor **recurso** a partir das **08h do dia 11 de outubro às 23h59min do dia 16 de outubro de 2023**, acessando a sua inscrição no site www.uel.br/sebec e anexando a documentação solicitada pela/o assistente social, não sendo aceita por outro meio;

7.2. O Edital com resultado dos recursos será publicado em **26 de outubro de 2023** no site www.uel.br/sebec, a partir das **17h**.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O Edital de Convocação será publicado em ordem alfabética no dia **27 de outubro de 2023** no site www.uel.br/sebec, a partir das **10h**;

8.2. Somente o Edital de **CONVOCAÇÃO** gera direito à concessão do benefício;

8.3. A convocação será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis, havendo possibilidade de convocações futuras, feitas por meio de Edital publicado no site www.uel.br/sebec;

8.4. Os/as candidatos/as com inscrições deferidas, mas não convocados/as, permanecem em lista de espera durante a vigência do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais de convocações futuras;

8.5. O/a candidato/a deverá obedecer aos prazos estipulados no Edital de convocação para assinatura dos termos de compromisso/posse, sob pena de perda do benefício.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO UNIFICADO DE SELEÇÃO SOCIOECONOMICA

Inscrição pelo Site: www.uel.br/sebec	A partir das 10h do dia 23/08/2023 às 23h59min do dia 12/09/2023
Edital de Deferidos/as e Indeferidos/as	A partir das 17h do dia 10/10/2023
Pedido de Recurso	A partir das 08h do dia 11/10/2023 às 23h59min do dia 16/10/2023
Resultado de Recurso	A partir das 17h do dia 26/10/2023
Edital de Convocação por Programa	A partir das 10h de 27/10/2023
Assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa Permanência NA SECRETARIA DO SEBEC	30/10/2023 a 01/11/2023 das 8h às 11h e das 14 às 17h
Assinatura do Termo de Compromisso do Subsídio Ampliado NA SECRETARIA DO SEBEC	30/10/2023 a 01/11/2023 das 8h às 11h e das 14 às 17h
Assinatura do Termo de Ocupação de Vaga da Moradia Estudantil NA MORADIA ESTUDANTIL	30/10/2023 a 01/11/2023 das 8h às 11h e das 14 às 17h

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O direito ao recebimento dos benefícios ofertados pelos programas é pessoal, temporário e intransferível;

10.2. Conforme Lei Estadual nº 18.466/2015, fica impedido o pagamento da bolsa permanência aos/às estudantes contemplados/as que estiverem com o nome inscrito no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual. Verificada a restrição no CADIN no momento da implantação da bolsa permanência, deve o/a estudante regularizar sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso a situação não seja regularizada no prazo determinado o/a estudante perderá o direito à bolsa, sendo ela repassada para o/a próximo/a da fila de espera. A consulta para verificar sua situação junto ao Cadin pode ser feita por meio do site <https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito#>;

10.3. Além da análise documental, a Divisão de Serviço Social e Saúde Mental, poderá, a seu critério, realizar visitas domiciliares, solicitar relatórios e outros recursos necessários para avaliação do processo;

10.4. A realização de estudos socioeconômicos compete ao/à assistente social, de acordo com a Lei nº. 8.662/1993 - Regulamentação Profissional dos/as Assistentes Sociais, artigo 4º, inciso XI;

10.5. O/a estudante beneficiado/a pelo Processo Unificado de Seleção Socioeconômica do SEBEC deverá comunicar imediatamente ao SEBEC qualquer

alteração ocorrida em sua situação acadêmica, socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de perda do benefício;

10.6. Será indeferida a solicitação do/a estudante que tenha apresentado documentação incompleta, com cópias ilegíveis ou que denote incoerência com os dados informados;

10.7. A participação do/a estudante inscrito/a neste processo socioeconômico implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

10.8. Os resultados serão disponibilizados no site do SEBEC, não sendo fornecidas informações por telefone ou e-mail;

10.9. Os casos omissos ou denúncias devem ser instruídos e encaminhados via e-protocolo para o SEBEC. Serão analisados por comissão formada por um/a representante do SEBEC, um/uma representante da PROGRAD e consultada a Procuradoria Jurídica da UEL.

Londrina, 17 de agosto de 2023.

assinado no original
Prof^a Dr^a Ângela Maria de Sousa Lima
Diretora do SEBEC/UEL

ANEXO I

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ESTUDANTES DECLARADOS/AS AUTOSSUFICIENTES:

OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (Anexo II), informando a situação.

1. **Estudantes Brasileiros/as: RG e CPF ou CNH** - carteira de Motorista. **Estudantes internacionais: RNE** – registro nacional do/a estrangeiro/a, **RNM** -registro nacional migratório ou **CRNM** – carteira de registro nacional migratório (obrigatório);
2. Comprovante e **registro de matrícula** de 2023 (obrigatório);
3. **Apresentar Anexo III preenchido** (obrigatório);
4. Declaração do **Imposto de Renda de Pessoa Física** referente ao ano base **2022** e entregue na Receita Federal em **2023**, todas as páginas (não obrigatório se não declarar);
5. **Carteira de Trabalho** (física ou digital, caso não possua, apresentar declaração individual informando (**anexo II**) – obrigatório);
6. **Tarifas sociais:** tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso - obrigatório);
7. **Habitação:** recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual (**Anexo II**) do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. (obrigatório);
8. **Saúde:** receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa (não obrigatório);
9. **Assistência Social:** cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social ou a folha resumo (não obrigatório);
10. **Impostos:** IPTU (conste informação sobre imóvel). Não é necessário estar pago (não obrigatório);
11. **Comprovante de renda** (obrigatório):
Trabalho formal – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;
Trabalho informal – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;
Caso não exerça atividades laborais; Declaração individual, informando autossuficiência (**Anexo III**); deverá comprovar sua autonomia financeira, residir fora do núcleo familiar e informar as formas de subsistência (obrigatório);
12. **Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica poderá ser informada por meio do Anexo IV.

PESSOAS COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO NÚCLEO FAMILIAR:

OBS: Não possuindo quaisquer dos documentos comprobatórios, apresentar declaração individual (Anexo II), informando a situação.

1. **RG e CPF** ou **Carteira de Motorista** do/a candidato/a e familiares (de idade igual ou superior a 18 anos); ou **RNE** – registro nacional do/a estrangeiro/a, **RNM** - registro nacional migratório ou **CRNM** – carteira de registro nacional migratório (obrigatório) do/a candidato/a e familiares;
 2. **Menores de 18 anos**: certidão de nascimento;
 3. **Carteira de Trabalho** (física ou digital), para todos de idade igual ou superior a 18 anos. Caso o/a candidato/a e/ou familiares acima de 18 anos não possuam esse registro, apresentar declaração individual informando **(Anexo II) – obrigatório**
 4. Estudantes com **responsáveis falecidos/as**: deverá apresentar a certidão de óbito;
 5. **Responsáveis casados/as** ou em **União Estável**: certidão de casamento ou declaração individual sobre a união estável; (obrigatório).
Responsáveis separados/as ou que **nunca tiveram um relacionamento estável**: certidão de casamento dos/as responsáveis com averbação de divórcio ou declaração individual; (obrigatório);
Outras formas de arranjos familiares, apresentar declaração individual; (obrigatório)
 6. **Estudante casado/a** ou em **união estável** apresentar documentos do/a cônjuge e filho(s) e outros/as que residam no domicílio familiar do/a candidato/a, apresentar **declaração individual (Anexo II)**, informando a situação do estado civil ou apresentar certidão de casamento; (obrigatório)
 7. Comprovante e registro de matrícula de **2023**;
 8. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física referente ao ano base **2022** e entregue na Receita Federal em **2023** - (todas as páginas);
 9. **Taxas**: tarifa de água e/ou da luz (pode ser reaviso);
 10. **Habitação**: recibo de pagamento de aluguel ou da prestação de financiamento. No caso de imóvel cedido apresentar declaração individual **(Anexo II)** do/a proprietário/a com assinatura de duas testemunhas. **Caso o/a estudante resida em Londrina e os pais [ou responsáveis] em outro município apresentar documentação das duas residências**;
 11. **Saúde**: receitas médicas, atestados ou relatório médico quando se tratar de pessoa com deficiência, patologia crônica ou degenerativa; (se for o caso)
 12. **Assistência Social**: cópia do cartão do CadÚnico ou NIS – Número de Identificação Social e a folha resumo (se for o caso).
 13. **Impostos**: IPTU (conste informação sobre imóvel). Não é necessário estar pago.
 14. Comprovantes de renda do/a candidato/a e do grupo familiar (todos os membros maiores de 18 anos) do mês atual ou o anterior (obrigatório).
- Trabalho formal** – holerite ou declaração do/a empregador/a, constando cargo e salário mensal;

Trabalho informal – declaração individual, constando atividade desenvolvida e o valor aproximado da renda mensal;

Caso não exerça atividades laborais – declaração individual, informando a situação;

- 15. Situações Sociais:** qualquer situação de vulnerabilidade social e/ou de violações de direitos humanos que o/a candidato/a e/ou grupo familiar vivenciam e o/a candidato/a considerar importante para Análise Socioeconômica poderá ser informada por meio do **Anexo IV**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUTOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____
RG nº. _____, CPF _____, residente
e domiciliado/a na Rua _____,
nº.____, telefone () _____, Bairro _____,
Cidade/Estado _____, declaro para devidos fins que
me encontro em condição de independência econômica do meu núcleo familiar de
referência.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade, conforme o **Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Art. 299: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.** (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a declarante

